

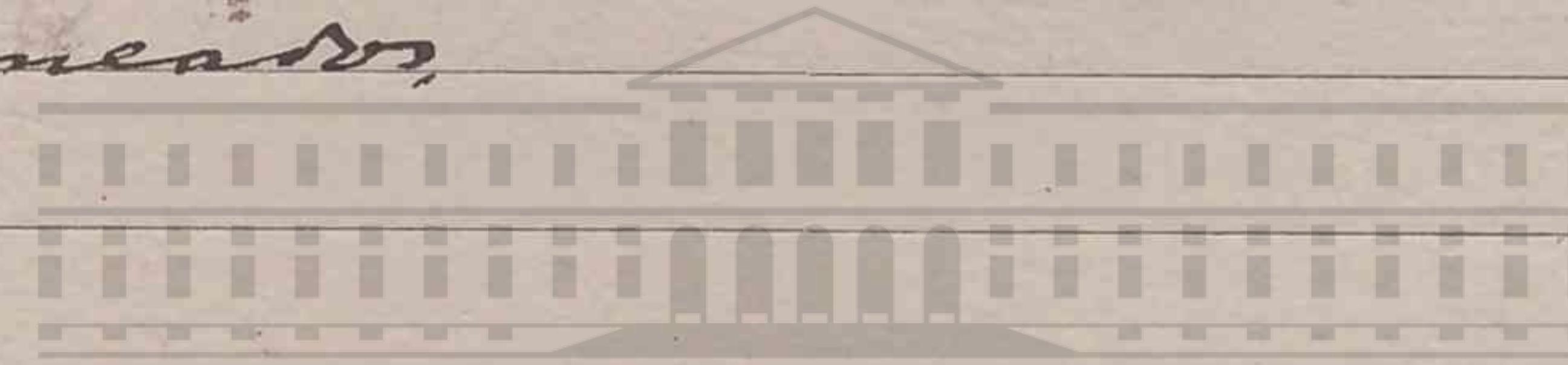


# CÂMARA DOS DEPUTADOS

N.º 24

À Comissão de Redacção  
em 25 de Agosto de 1911  
o projecto de lei n.º 34

Convertendo em definitivas diversas nomeações e  
autonomias o Governo e outras entidades a efecti-  
varem outras depois de assegurada a competen-  
cia dos nomeados.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Aprovada a última redacção em sessão de 26 de Agosto de 1911  
Reemeta-se as Lendas

Proposta de lei enviada

as Lendas

em 28 de Agosto de 1911  
com ofício n.º 613



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

M.º 24

À Comissão de Redacção

em 25 de Agosto de 1911

o projecto de lei n.º 34

Convertendo em definitivas diversas nomeações e autorizando o governo e outras entidades a efectuarem outras depois de assegurada a competência dos nomeados.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Aprovada a última redacção em sessão de 26 de Agosto de 1911

Reemeta-se ao Senado

Proposta de lei enviada

ao Senado

em 28 de Agosto de 1911

com ofício n.º 613

Nº 21

À Comissão de redacção  
em 25 de Agosto de 1911  
o projecto de lei n.º 34

convertendo em definitivo diversos monarcas  
e autorizando o governo e outras entidades a  
efectuar outras depois de arregrada a em-  
petunia dos monarcas.



Approvada a ultima redacção em sessão de 26 de Agosto de 1911  
Para a Senado ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR  
Remetta-se á Camara dos Dignos Pares.

*Martim Góis*

Proposição de lei enviada  
à  
Câmara dos Dignos Pares  
em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1\_\_\_\_\_  
com ofício n.º \_\_\_\_\_

Propõe-se que o artº  
1º seja assim redigido:  
~~As~~ As câmaras municipais  
~~as~~ em consonância administrativa e governativa  
a convém em definitivo as nomeações interin-  
nas das ~~autonomias~~ secretarias  
governativas (o tanto  
como os projectos).

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

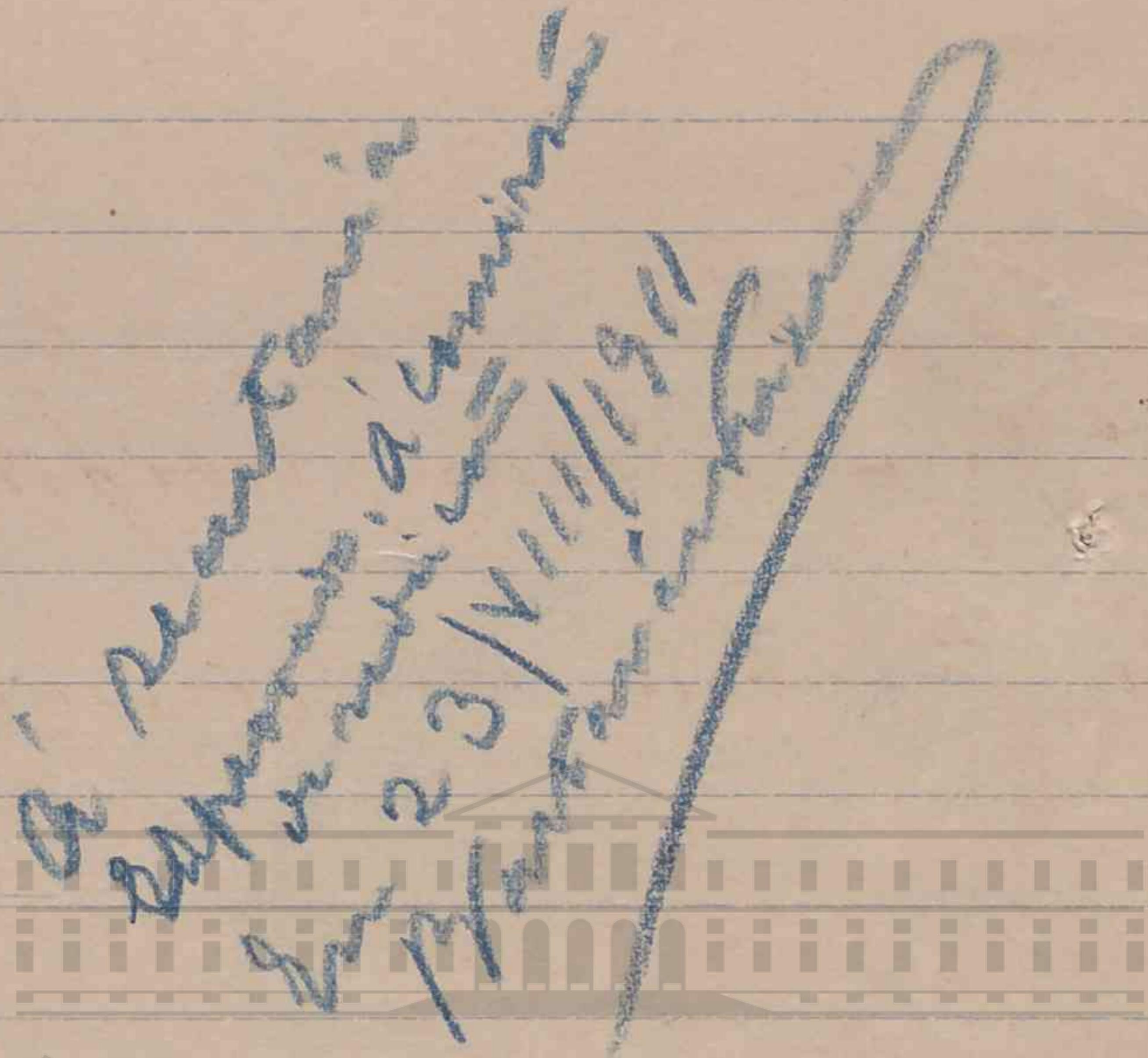
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

O deputado

António Costa

X

1



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Proponho que os artigos  
2º figura assim redigido

São também autorizados  
o governo, governadores civis,  
administradores dos Conselhos  
e leirros e canais mun-  
icipais a converterem  
definitivas todas as no-  
menções feitas em cir-  
cumstâncias idênticas desde  
5 Pontullos de 1910 a 19 de  
julho último.

S' unio. Para o efeito da  
confirmação destas novas normas  
o governo e moris entregarão acima  
menos <sup>informe</sup> ~~assentos~~ - se da  
competência dos respectivos funcio-

marin no desempenhos das  
Sraas Pinheiros, ~~desempenhos~~

~~Costas~~

~~Costas~~

Gesputado

Afonso Costa  
Alberto Leitão Puerto

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

a - 24

~~Costas~~

Lisboa

A Assembleia Nacional Constituinte,  
em nome da Nação, decretou:

Artigo 1º São autorizados o governo e as câmaras  
municipais ou suas comissões administrativas a converter  
as nomeações interinas dos actuais leva-  
feiros que são os governos civis de  
Lisboa, Braga, Santarém e Guarda,  
dos secretários das administrações dos  
quadros civis de Lisboa e das Câmaras  
Municipais da Guarda, Arganil e  
de Tomar e os rebedores das Conse-  
lhas nas mesmas endroços.

Artigo 2º São também autorizados o governo,  
governadores civis, administradores das  
municípios e câmaras Municipais  
a converter em definitivas todas as no-  
meações feitas em circunstâncias idênti-  
cas desde 5 de Outubro de 1810 a 19 de ju-  
nho último.

§ unico Para o efeito da confirmação  
destas nomeações, devorão o governo e  
mais entidades acima mencionadas  
informar-se e asegurar-se da compe-  
tência dos respectivos funcionários no desem-  
penho das suas funções.

Artigo 3º Fica revogada a lei que em contrário.  
faixa das tentas

In Commissarii de Leonardi, em 23 de Agosto de 1911.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Nº 34

aprovada <sup>de</sup> ~~de~~ <sup>immediata e definitiva</sup> ~~imediatamente~~ <sup>e definitivamente</sup> ~~definitivamente~~ <sup>até</sup> ~~até~~ <sup>Acta nº 58</sup>

Fundo o Governo Provisional da Republica Portugueza  
deuitido varios funcionarios para cujos lugares  
nunca interinamente individuo que no periodo  
procuratura mais grave para a Republica deviam  
trar em posse a necessaria competencia para  
o exercicio de tales funções;

E sendo certo que nestas condições foram  
nomeados interinamente secretários gerais para  
os governos civis de Lisboa, Braga, Guarda e  
Santarem, por o desto ultimo se ter deuitido; e  
como suas mesmas condições foram providas  
os lugares de secretários das Administrações dos qua-  
tro bairros de Lisboa e os de secretários das Caus-  
ras Municipais da Guarda <sup>Angauil</sup> e Tondella; e

Considerando ainda que pelo Ministério  
das Finanças foram também nomeados di-  
versos recebedores interinos que cabalmente têm  
desempenhado as funções dos seus cargos.

A assembléa Nacional constituinte decre-  
ta a seguinte lei:

Artº 1º - São convertidas em definitivas as  
nominacões interinas dos actuais secretários  
gerais dos governos civis de Lisboa, Braga  
Santarem e Guarda, dos secretários das admi-

X  
JNR

mistrações dos quatro bairros de Lisboa e os das  
Câmara Municipais da <sup>seguinte</sup> Guarda e de Tondela  
e dos rebedores dos concelhos suas mesmas con-  
dições.

artº 1º - É o governo autorizado a converter Rej.  
em definitivas todas as nomeações feitas em suas  
circunscrições ~~estáticas~~

artº 3º - Fica revogada a legislação em contrário

O deputado  
José Lloulas

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

1.º de Outubro de 1923  
Aprovado no plantão